

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 07/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** nomeada pelo Decreto Municipal nº 6407/2018 e Decreto Municipal nº 3.111/2013 do **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, torna público que de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Estadual 15.608/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, receberá em conformidade com o presente **EDITAL** até às 09h00 do dia 15 de janeiro de 2019, no Protocolo do Departamento de Licitações na sede da Prefeitura de **QUATRO BARRAS**, sito a Avenida Dom Pedro II nº 110, envelopes contendo **DOCUMENTAÇÕES e PROPOSTA de PREÇOS**, para o registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa para realização de serviços de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos de segurança no Município de Quatro Barras, objeto do presente **EDITAL**.

**Certifico que o presente foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.**

**RESUMO DA LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa para realização de serviços de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos de segurança no Município de Quatro Barras, conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência (Anexo I.I) do referido Edital.

**MODALIDADE / TIPO:** Concorrência Pública / Menor Preço Global

**ENTREGA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** até 15 de janeiro de 2019 às 09h00.

**DATA DE ABERTURA:** 15 de janeiro de 2019 às 09h00.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.475.907,41 (hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sete reais e quarenta e um centavos).

**PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para a execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** Até 15 (quinze) dias do recebimento conferido e aprovado da nota fiscal no departamento financeiro e demais documentos constantes no item 04 (quatro) do referido Edital.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses.

**1 – OBJETO**

**Registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa para realização de serviços de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos de segurança no Município de Quatro Barras**, conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência (Anexo I.I) do referido Edital.

- Os serviços abrangerão: faixa de visãode fluxo, faixa seccionada, faixa dupla amarela, faixa de aproximação, linha de bordo, faixa de retenção, zebraados, faixa de travessia de pedestres, pintura de lombadas, aplicação de tachas reflexivas, defensas metálicas e demais tipos de sinalização horizontal e placas de identificação de vias.
- A presente contratação visa atender a demanda das seguintes secretarias municipais:
  - Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
  - Secretaria Municipal de Ordem Publica.

**1.1** – Os quantitativos dos itens constantes no Anexo I não necessariamente serão solicitados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas neste Edital. As licitantes para as quais forem registrados os itens constantes do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, obterão apenas a preferência de execução dos serviços dos referidos itens até o término de sua vigência.

Durante este período, o prestador de serviços assume o compromisso de atender aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer exigências contidas em Edital. O Município de Quatro Barras não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa de serviço por parte da Prefeitura.

**1.2** - A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

Em anexo seguem Minutas do Contrato, da Ata de Registro de Preços e os ANEXOS abaixo discriminados que ficam fazendo parte integrante de presente EDITAL, em todas as suas cláusulas e itens:

Anexo I – Relação dos itens da licitação; **(envelope da proposta)**

**Anexo I.I – Termo de Referência;**

Anexo II – Credenciamento; **(envelope de habilitação)**

Anexo III – Declaração de Idoneidade; **(envelope de habilitação)**

Anexo IV – Declaração de recebimento de documentos; **(envelope de habilitação)**

Anexo V – Termo de Renúncia: **(envelope de habilitação)**

Anexo VI – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; **(envelope de habilitação)**

Anexo VII – Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte; **(envelope de habilitação)**

Anexo VIII – Declaração da não realização de sub-emprego do serviço. **(habilitação)**

Anexo IX – Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato superveniente; **(habilitação)**

Solicitação feita através do processo nº 17.255/2018 protocolado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas.

## 2 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e/ou execução de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos lavrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, os pedidos são feitos quando melhor convier à Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com os fornecedores/prestadores de serviços vencedores do certame todo montante exarado em Ata.

2.2 - A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futuras contratações, onde os fornecedores/prestadores de serviços manterão seus preços registrados, durante período de 12 (doze) meses, tornando os bens e/ou serviços disponíveis ao órgão licitante nas quantidades julgadas necessárias por ela e aos mesmos preços registrados em certame.

2.3 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores/prestadores de serviços quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

2.4 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes no certame.

## 3 – VALOR GLOBAL

**3.1** – O valor global para a presente licitação é de R\$ 1.475.907,41 (hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sete reais e quarenta e um centavos). Os valores máximos unitários estão relacionados no anexo I.

## 4 - FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Ao término do serviço solicitado, deverão ser apresentadas na secretaria municipal responsável as notas fiscais, a fim de serem atestadas e liberadas para o devido pagamento, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) descrição dos serviços, o número do Contrato, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

- b.1) Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e/ou a certidão unificada da PGFN com validade da nova lei;
- b.2) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b.3) Certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b.4) Certificado de Regularidade do Município;
- c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da entrada da Nota Fiscal de Serviços, nas dependências da secretaria municipal responsável;
- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
- e) Apresentar, ainda, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e vinculada ao objeto da Licitação.

**4.2 –** Somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada, nos locais designados e programados pela secretaria municipal responsável e aprovados pela fiscalização. O controle do quantitativo será feito por servidor capacitado indicado pela Prefeitura Municipal de Quatro Barras através do Decreto nº 6317/2018. **Concluídos os serviços, a empresa deverá emitir relatório com as medições correspondentes com a ordem de serviço.**

**4.3 –** Todas as placas, bem como a sinalização horizontal, serão medidas e pagas por m<sup>2</sup>, devendo estar incluídos no valor do metro quadrado todos os dispositivos de fixação, tais como: longarina/abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, braquetes, selo e fita de aço inoxidável. No caso de placas circulares e octogonais a área a ser paga é a do quadrado envolvente, nos demais casos será medida a área efetiva das mesmas.

**4.4 –** As medições serão realizadas mensalmente ou conforme a produção realizada e aprovada pela fiscalização.

## **5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1 -** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da mesma.

**5.2 -** O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

**5.3 -** O prazo para assinatura da ata de registro de preços e do contrato será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor.

**5.4 -** O prazo para retirada da ordem de serviço será de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação expressa da licitante vencedora.

**5.5 -** O prazo para a execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor.

**5.6 - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e Termo de Referências (Anexo I.I).**

**5.7 -** Os locais para execução dos serviços serão informados e programados pela secretaria solicitante, conforme demanda. Os serviços serão executados no período diurno e noturno, de segunda-feira à domingo, inclusive feriado, salvo orientação em contrário, obedecendo rigorosamente os prazos definidos na ordem de serviço.

**5.8 –** A execução dos serviços deverá cumprir, na sua íntegra, as especificações (formas, cores e dimensões) estabelecidas na resolução do CONTRAN. Os tipos de placas que serão utilizados pelo Município estão de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito: Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação; Volume II – Sinalização Vertical de Advertência; Volume III – Sinalização Vertical de Indicação; e, Volume IV – Sinalização Horizontal. Os códigos e tipos de placas de regulamentação e de advertência estão especificados nos volumes indicados e, também, no Anexo I.I (Termo de Referências) do presente Edital.

**5.9 –** Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar a correta sinalização das vias, de acordo com as normas e orientação da fiscalização, bem como observar as condições de segurança relativas aos equipamentos, materiais envolvidos, integridade física dos empregados e patrimônio do contratante e de terceiros.

**5.11 –** A Empresa deverá: (1) possuir máquina de pintura própria, equipamentos para a sinalização das vias durante a realização dos trabalhos (cones, cavaletes e placas) e equipe técnica com condições mínimas necessárias de trabalho (ferramentas, equipamentos e pessoal); e, (2) fornecer tinta asfáltica (branca, amarela, azul e vermelha) e microesfera de vidro drop-on.

**5.12 –** A contratada deverá manter a equipe devidamente uniformizada com subscrição da empresa. Caso o funcionário não se apresente devidamente uniformizado, o mesmo será dispensado e a contratada incorrerá nas penalidades previstas em contrato.

**5.13 – Demais condições da prestação dos serviços, da manutenção e da garantia, estão descritos no Anexo I.I (Termo de Referência) do presente Edital.**

## **6 - RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias n°:

02.04 2.056.3.3.90.39.00.00.00.00  
07.01 2.069.3.3.90.39.00.00.00.00  
07.03 1.117.3.3.90.39.00.00.00.00  
11.01 2.067.3.3.90.39.00.00.00.00  
13.01 2.035.3.3.90.39.00.00.00.00

## **7 - HABILITAÇÃO**

**7.1** – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS”  
“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”  
“CONCORRÊNCIA – SRP Nº 07/2018”  
“ABERTURA: 15 DE JANEIRO DE 2019 ÀS 09H00”  
“PRIMEIRO ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO”  
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ/MF”**

**7.2** – Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

### **PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.1** – **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor ou Consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, a atividade da empresa deve ser conexa com o objeto da presente licitação;

**7.2.2** - **Carta de Credenciamento**, com a indicação de representante credenciado a acompanhar em nome da empresa todas as etapas de licitação (Anexo II);

**7.2.3** – **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF)**, a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitação, através de busca na internet.

**7.2.4** – **Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, administrados pela Secretaria da Receita Federal/Ministério da Fazenda. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria nº 1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade;

**7.2.5** - **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;

**7.2.6** - **Certidão Negativa de Tributos Municipais (Tributos Mobiliários e Imobiliários)**, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;

**7.2.7** – **Certidão Negativa** de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade;

**7.2.8** – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme o inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dentro do prazo de validade;

**7.2.9** - **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VII)**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (para empresas enquadradas como ME ou EPP);

**7.2.10** – As empresas de pequeno porte, assim como as microempresas, poderão ter o objeto registrado em seu nome ainda que apresente as certidões fiscais descritas neste tópico se encontrem irregular, desde que cumpram os seguintes requisitos:

**7.2.10.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.2.10.2** – No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

**7.2.10.3** – No caso de não haver regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sendo esta conduta equivalente às previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, podendo ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### **PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.11 – Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).**

**7.2.11.1** - A empresa sediada fora do Estado do Paraná deverá apresentar a Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado de origem e, no caso de consagrar-se vencedora do certame licitatório, no momento da assinatura do contrato, esta deverá apresentar o Certificado de Registro no CREA ou CAU de origem com o visto do CREA ou do CAU do Estado do Paraná, autorizando-a ao exercício da atividade nesta Região nos termos do artigo 58 da Lei nº 5.194/66.

**7.2.12 - Certidão de Registro do técnico responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade.**

**7.2.13 - Atestado e/ou declaração** em nome da proponente e/ou do responsável técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de serviços de semelhante complexidade tecnológica e operacional, correspondente aos itens de maior relevância no processo:

- **Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base de solvente padrão NBR 11862 da ABNT – Quantidade mínima de = 5.000 m<sup>2</sup>.**
- **Fornecimento de placa de sinalização vertical em aço 18 (1,25mm) com película tipo I prismática (placa de solo até 2,00m<sup>2</sup>) – Quantidade mínima de = 175 m<sup>2</sup>.**
- **Fornecimento e instalação de protetor de pedestres tipo I – Quantidade mínima de = 60 unidades.**

**7.2.13.1** - Para atendimento das quantidades mínimas solicitadas será permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em um ou mais atestados.

**7.2.13.2** – O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) deverá(ao) ser registrado(s) no CREA ou CAU.

**7.2.13.3** - O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) deverá(ao) comprovado(s) através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos Termos do art. 30, da Lei nº 8666/93.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.2.14 - Certidão Negativa** de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade. A certidão que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**.

**7.2.15 - Relatório resumido da Escrituração Contábil Digital (ECD) e/ou ECF (Escrituração Contábil Fiscal)**, devidamente registrada pela Junta Comercial contendo as informações sobre faturamento, enquadramento e movimentação financeira do exercício fiscal anterior (para empresas enquadradas como ME ou EPP), para as empresas optantes pelo Simples Nacional, será exigida a apresentação da **DEFIS** (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais).

**7.2.16 - Declaração Anual do SIMEI** (DASN – SIMEI), emitida pelo site do Simples Nacional, contendo as informações sobre o faturamento do exercício fiscal anterior (**para empresas enquadradas como MEI**);

### **DECLARAÇÕES**

**7.2.17 – Declaração** da proponente informando que não está declarada inidônea do direito de licitar em órgãos públicos da administração direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme Modelo em anexo (anexo III);

**7.2.18 – Declaração** da proponente informando que recebeu todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, assinada por representante legal ou procurador da empresa, conforme Modelo em anexo (anexo IV);

**7.2.19** - Com a finalidade de facilitar o prosseguimento da sessão, o licitante, em caso de não comparecimento, poderá enviar junto com os documentos o **Termo de Renúncia de Recursos**, conforme Modelo em anexo (Anexo V);

**7.2.20 - Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa, conforme modelo em anexo (Anexo VI);

**7.2.21 - Declaração** expressa da empresa proponente se comprometendo a não realizar sub-empitada (anexo VIII), caso venha a ser vencedora do certame, sob pena de descumprimento contratual e demais penalidades qualificáveis a espécie, conforme item 19 do presente edital.

**7.2.22 - Declaração** expressa da empresa proponente de sujeição ao edital e inexistência de fato supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo IX).

**7.3** – Os documentos exigidos para a participação neste **EDITAL** deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou fotocópia e original as quais poderão ser autenticados por servidor da administração. Em caso de Certidões emitidas pela Internet, valerá o documento original, cuja autenticidade do mesmo poderá ser confirmada pela Comissão de Licitação no respectivo Portal Eletrônico do Órgão Expedidor.

**7.4** - Quem deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim como deverá ser descredenciado automaticamente do Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviço da Secretaria Municipal de Administração por igual período, sem prejuízo da aplicação de outras sanções estabelecidas no edital e no contrato e das cominações legais, podendo ter suspenso ou cancelado o seu Certificado de Registro Cadastral.

**Nota:** Em caso de paralisação (**greve**) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a **habilitação** da licitante ficará **condicionada à apresentação do documento** que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, **em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.**

## **8 - PROPOSTA**

**8.1** – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado contendo em seu lado externo e frontal, a RAZÃO SOCIAL do proponente e os dizeres:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS”**

**“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”**

**“CONCORRÊNCIA – SRP Nº 07/2018”**

**“ABERTURA: 15 DE JANEIRO DE 2019 ÀS 09H00”**

**“SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA”**

**“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ/MF”**

**8.2** – A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

**8.2.1** – Poderá ser usado o anexo I ou confeccionada em papel timbrado por qualquer meio de impressão, desde que devidamente identificada com **Razão Social, CNPJ/MF, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata/Contrato), Telefone, E-mail, assinada e datada** pelo(s) representante(s) ou procurador legalmente credenciado;

**8.2.2** – Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

**8.2.3** – Fazer referência a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP nº 07/2018.**

**8.2.4** – Conter especificação clara e correta das características do objeto, atendendo no mínimo ao especificado no presente EDITAL;

**8.2.5** - No preço cotado deverão estar inclusos todos os descontos e despesas;

**8.2.6** – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.2.7** - Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste EDITAL, nem com o oferecimento sobre a proposta mais baixa;

**8.2.8** - Os equívocos e omissões porventura havidos na proposta serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e conseqüente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se da execução do serviço, isentando-se a Prefeitura Municipal de qualquer compensação;

**8.2.9** - Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa, cotar o preço e ofertar opção.

**8.2.10** - Serão desclassificadas as propostas que:

**8.2.10.1** – Sejam incompletas, isto é não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

**8.2.10.2** – Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

**8.2.10.3** - Forem apresentadas com valores inexequíveis, considerados como tal, aquelas que não justifiquem os custos componentes de seu valor final;

## **9 - VALIDADE DA PROPOSTA**

**9.1** – A proposta deverá permanecer válida por 60 (sessenta) dias após a data limite para apresentação dos envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO, especificada no preâmbulo deste EDITAL.

## **10 - ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCEDIMENTOS**

10.1 - Após a hora marcada no preâmbulo deste EDITAL, para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido;

10.2 - Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos pelo EDITAL e não incluídos nos respectivos envelopes;

10.3 – A sessão pública iniciar-se-á às 09h00 do dia 15 de janeiro de 2019, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II nº 110, nesta cidade;

10.4 – Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados;

10.5 – A licitante que não cumprir os dispostos no item 7.2 e sub-itens, será inabilitada, não sendo aberto o seu “SEGUNDO ENVELOPE- PROPOSTA”, o qual lhe será devolvido quando da desistência expressa de recurso ou término do processo licitatório;

10.6 – Se houver desistência expressa de interposição de recurso, na mesma reunião, serão abertos os envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA”, dos licitantes preliminarmente habilitados, cujos originais, folha por folha, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados;

10.7 - A seu critério, a Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA”, a qual ficará consignada em ata, ou comunicada aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

10.8 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, relatando-se as eventuais ocorrências.

10.9 - É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação:

I – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II - esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

## **11 – JULGAMENTO**

11.1 – O julgamento das propostas caberá à Comissão, sendo que a adjudicação desses será emitida em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da abertura das propostas, após o que será submetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório;

11.2 – Será considerada vencedora a proposta que, cumprindo todas as condições e especificações desta **CONCORRÊNCIA** e da legislação vigente, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

11.3 – Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes com propostas de menor preço global nos termos do item 8.2, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá um sorteio, do qual resultará o vencedor.

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:**

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 41 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, pela licitante, não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos invólucros de habilitação, eventuais falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.6 - Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12.7 - Ao final de cada fase, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão de Licitação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção de recorrer, quando oportunizado pelo Presidente, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

12.9 - A falta de manifestação imediata e motivada no momento e tempo estipulado durante a licitação importará a preclusão do direito de recurso;

12.10 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.11 - Os recursos contra decisões da Comissão de Licitação **não** terão efeito suspensivo;

12.12 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13 - Os recursos deverão ser enviados em duas vias: uma protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, na Avenida Dom Pedro II, nº 110 – Centro, e outra por via eletrônica no e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br).

### **13 - DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Caso não haja recurso ou sanado todas as fases da Licitação, objeto do certame, serão registrados à(s) licitante(s) vencedora(s) e após encaminhará o processo para homologação.

13.2 - A homologação do julgamento desta licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

### **14 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o comprador firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta anexo que integra este Edital;

14.2 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

14.3 - O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, conforme disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

14.4 - O prazo para assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa da licitante vencedora.

14.5 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes que possuam compatibilidade de proposta e habilitação com esta licitação para celebração do Contrato;

14.6 – A critério da Administração, poderão ser registrados os preços oferecidos pelas três empresas que obtiverem a melhor classificação, observando-se o critério objetivo de melhor preço determinado por este edital.

14.7 - Não mais sendo possível a execução do objeto pela empresa classificada em primeiro lugar, será realizada a convocação da segunda colocada, a qual será informada através de solicitação para a execução dos serviços, cumprindo-a no prazo previamente determinado.

14.7.1 – Surgindo a impossibilidade de o segundo colocado executar o objeto licitado, o mesmo procedimento será realizado em relação ao terceiro colocado.

14.8 – O fornecedor/prestador de serviço terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

14.9 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

### **15 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

15.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

15.4 – Vide Cláusula Quinta do Anexo da Minuta da Ata de Registro de Preços para maiores informações referentes às possibilidades de alteração dos preços registrados em Ata de Registro de Preços.

15.5 – Vide Cláusula Sexta do Anexo da Minuta da Ata de Registro de Preços para maiores informações referente ao cancelamento ou Suspensão da Ata de Registro de Preços.

## **16 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO**

**16.1** - O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

**16.2** - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **17 – PENALIDADES**

**17.1** - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

### **a) advertência;**

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

**b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:**

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

**c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:**

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**17.2** - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

**17.3** - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

**17.4** - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, para a devida averbação.

**17.5** - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

**17.6** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.

**17.7** - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

## **18 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** - É designado como gestor do contrato o Senhor Murilo Zatoní Cordeiro e os responsáveis administrativos, conforme Decreto nº 6317/2018, para fiscalização da execução dos serviços, os Senhores Luiz Carlos Creplive e Luiz Gonzaga Gouveia Junior, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega/execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

**18.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**18.3** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

**18.4** – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

**18.5** - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a empresa vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**18.6** - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## **19- DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - Ao MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada.

19.1.1- Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização;

19.3 – No caso da recusa da conclusão dos serviços pela empresa vencedora, prevalecerá o disposto no art. 64 da Lei nº 8666/93;

19.4 – No recebimento dos serviços, objeto desta licitação, serão observados as disposições estabelecidas da Lei nº 8.078, de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor;

19.5 – O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, o direito de PARALISAR ou SUSPENDER a qualquer tempo os serviços objeto da presente licitação, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já efetivados;

19.6 – O MUNICÍPIO rejeitará no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste EDITAL;

19.7 – Qualquer esclarecimento ou informação sobre o assunto deste EDITAL poderá ser obtido com a Comissão Permanente de Licitação, **EXCETO A REVISÃO PRÉVIA DA DOCUMENTAÇÃO** na Avenida Dom Pedro II, nº 110, telefone (41) 3671-8857 ou (41) 3671-8823, no horário compreendido das 8h00 às 12h e das 13h30 às 17h30.

QUATRO BARRAS, 29 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

**ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO**  
Presidente da Comissão de Licitações

**OS ANEXOS SÃO APENAS MODELOS COM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS  
DEVERÃO CONSTAR NO TIMBRE DAS EMPRESAS – RAZÃO SOCIAL – ENDEREÇO COMPLETO  
TELEFONE E EMAIL**

**ANEXO I**

*Razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata/Contrato)*

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À Comissão de Licitação - Município de Quatro Barras

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07/2018.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa ao **registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa para realização de serviços de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos de segurança no Município de Quatro Barras**, objeto da licitação em epígrafe.

Valor Máximo total de contratação: R\$ 1.475.907,41 (hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sete reais e quarenta e um centavos).

**SERVIÇOS – Fornecimento e Implantação de Sinalização Horizontal**

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
01	Aplicação manual de termoplástico pré-formado, autocolante, refletivo e termosensível, com e=2,00mm, conforme ABNT NBR 16039/2012 (faixas de pedestres, setas e dizeres) com aplicação de imprimação e/ou contraste.	M2	100,00	R\$ 112,00	R\$ 11.200,00
02	Sinalização horizontal com plástico a frio à base de resina metacrílica reativa (bicomponente), nas cores branca e amarela, na espessura de 2,00mm (aplicação manual).	M2	150,00	R\$ 157,97	R\$ 23.695,50
03	Sinalização horizontal com material termoplástico, aplicado pelo processo de aspersão padrão NBR 13159 da ABNT, nas cores branco e amarelo, na espessura de 1,5mm para faixas.	M2	1.500,00	R\$ 55,83	R\$ 83.745,00
04	Sinalização horizontal com material termoplástico, aplicado pelo processo de extrusão padrão NBR 13132 da ABNT, nas cores branco e amarelo, na espessura de 3,00mm para setas, símbolos, letras e algarismos.	M2	1.000,00	R\$ 92,70	R\$ 92.700,00
05	Sinalização horizontal com tinta acrílica a base de solvente, padrão NBR 11862 da ABNT, nas cores branco e amarelo, na espessura de 0,6mm para eixos e bordos, aplicação mecânica.	M2	10.000,00	R\$ 26,42	R\$ 264.200,00
06	Sinalização horizontal com tinta acrílica a base de solvente, padrão NBR 11862 da ABNT, nas cores branco e amarelo, na espessura de 0,6mm para faixas de pedestres, retenção, lombadas, setas,	M2	6.000,00	R\$ 30,52	R\$ 183.120,00

	símbolos, zebrados, dizeres, aplicação manual.				
07	Remoção de pintura em termoplástico, tintas a base de resina acrílica, emulsionada em água, metacrílica ou elastoplástico por processo de microfresagem mecânica.	M2	350,00	R\$ 125,67	R\$ 43.984,50
08	Fornecimento e instalação de Tacha branca/amarela c/1 refletivo, monodirecional - tipo I da ABNT NBR 14636	Peça	1.000,00	R\$ 14,33	R\$ 14.330,00
09	Fornecimento e instalação de Tacha branca/amarela c/1 refletivo, monodirecional - tipo II da ABNT NBR 14636	Peça	500,00	R\$ 26,63	R\$ 13.315,00
10	Fornecimento e instalação de Tacha branca/amarela c/2 refletivos, bidirecional - tipo I da ABNT NBR 14636	Peça	1.000,00	R\$ 14,97	R\$ 14.970,00
11	Fornecimento e instalação de Tacha branca/amarela c/2 refletivos, bidirecional - tipo II da ABNT NBR 14636	Peça	500,00	R\$ 27,80	R\$ 13.900,00
12	Fornecimento e instalação de Tachão amarelo c/ 1 refletivo, monodirecional - tipo I da ABNT NBR 15576	Peça	600,00	R\$ 33,17	R\$ 19.902,00
13	Fornecimento e instalação de Tachão amarelo c/ 2 refletivos, bidirecional - tipo I da ABNT NBR 15576.	Peça	300,00	R\$ 38,90	R\$ 11.670,00
14	Fornecimento e instalação de Calota esférica com refletivo branco ou amarelo, confeccionada em resina de poliéster ou sintética, na cor branca ou amarela, nas dimensões aproximadas de diâmetro de 15cm e altura de 5cm.	Peça	500,00	R\$ 26,27	R\$ 13.135,00
15	Fornecimento e instalação de Segregador confeccionado em resina de poliéster ou sintética de alta resistência mecânica, na cor Amarelo, com dimensões de 46 x 17 x 10cm.	Peça	150,00	R\$ 114,60	R\$ 17.190,00

**SERVIÇOS – Fornecimento e Implantação de Sinalização Vertical**

16	Fornecimento e instalação de placa de sinalização vertical em aço 18 (1,25mm) com película tipo III, modulada (maior que 2m <sup>2</sup> ).	M2	20,00	R\$ 898,33	R\$ 17.966,60
17	Fornecimento e instalação de Placa de sinalização vertical em alumínio, com acabamento em película refletiva tipo III, modulada (maior que 2m <sup>2</sup> ).	M2	22,50	R\$ 1.228,33	R\$ 27.637,43
18	Fornecimento e instalação de Semipórtico /Bandeira cônica tipo I, galvanizada por imersão a quente.	UND	10,00	R\$ 6.013,33	R\$ 60.133,30
19	Fornecimento e instalação de Semipórtico /Bandeira cônica tipo II, galvanizada a fogo por imersão a quente.	UND	5,00	R\$ 9.953,33	R\$ 49.766,65
20	Remoção de placas aéreas.	UND	10,00	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
21	Remoção de bandeira/semipórtico tipo I.	UND	5,00	R\$ 898,33	R\$ 4.491,65
22	Remoção de bandeira/semipórtico tipo II.	UND	5,00	R\$ 1.054,00	R\$ 5.270,00

**MATERIAIS – Fornecimento de Sinalização Vertical**

23	Fornecimento de Placa de sinalização	M2	350,00	R\$ 634,30	R\$
----	--------------------------------------	----	--------	------------	-----

	vertical em aço 18 (1,25mm) com película tipo I Prismática, (placa de solo - até 2,00 m2).				222.005,00
24	Fornecimento de Placa de sinalização vertical em aço 18 (1,25mm) com película tipo III, modulada (maior que 2m²)	M2	22,50	R\$ 926,00	R\$ 20.835,00
25	Fornecimento de suporte em tubo de aço galvanizado a fogo por imersão a quente 2".1/2 x 2,65mm x 3,00m, com aletas anti giro na parte inferior do tubo e tampa soldada na arte superior.	UND	200,00	R\$ 233,67	R\$ 46.734,00
26	Fornecimento de suporte em tubo de aço galvanizado a fogo por imersão a quente, 2".1/2 x 2,65mm x 3,50m, com aletas anti giro na parte inferior do tubo e tampa soldada na arte superior.	UND	100,00	R\$ 262,72	R\$ 26.272,00
27	Fornecimento de Suporte em tubo de aço galvanizado a fogo por imersão a quente, 2".1/2 x 2,65mm x 4,00m com aletas anti giro na parte inferior do tubo e tampa soldada na arte superior.	UND	50,00	R\$ 311,67	R\$ 15.583,50

**SERVIÇOS – Fornecimento e Implantação Sinalização de Segurança**

28	Fornecimento e instalação de defesa metálica semi maleável simples, composta de poste, lamina, plaquetas, espaçador, calço e parafusos.	MT	192,00	R\$ 201,32	R\$ 38.653,44
29	Fornecimento e instalação de terminal aéreo tipo A.	UND	8,00	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
30	Fornecimento e Instalação de protetor de pedestre tipo I.	UND	120,00	R\$ 919,93	R\$ 110.391,60
31	Fornecimento e instalação de sinalizador de defesa metálica.	UND	48,00	R\$ 23,13	R\$ 1.110,24

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento das propostas de preço pela Comissão de Licitação.

Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e Termo de Referências (Anexo I.I) do referido Edital.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto em epígrafe.

Atenciosamente,

*Nome, assinatura do responsável legal.  
Carteira de identidade (numero/órgão emissor)*

**ANEXO I.I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos técnicos compreendendo as especificações, os quantitativos e o orçamento com vistas à licitação para execução dos serviços de sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança nas vias do Município de Quatro Barras – PR.

A presente contratação visa atender as seguintes Secretarias:

- Urbanismo e Infraestrutura;
- Meio Ambiente e Turismo;
- Ordem Pública;

A Empresa Contrata deverá possuir máquina de pintura própria, fornecer a tinta asfáltica (branca, amarela, azul, marrom e vermelha), micro esfera de vidro drop-on, e todos os equipamentos necessários para a sinalização das vias durante a realização dos trabalhos (cones, cavaletes e placas) e também pessoal especializado para a realização dos trabalhos.

**SERVIÇOS**

Os serviços abrangerão faixa de visão de fluxo, faixa seccionada, faixa dupla amarela, faixa de aproximação, linha de bordo, faixa de retenção, zebrações, faixa de travessia de pedestres, pintura de lombadas, aplicação de tachas reflexivas, defensas metálicas demais tipos de sinalização horizontal e placas de identificação de vias.

**QUANTIDADES**

As quantidades apresentadas na planilha, conforme Anexo 01, visam atender a demanda pelo período de 01 (um) ano das Secretarias acima elencadas.

As formas, cores e dimensões que formam as placas são objeto de resolução do CONTRAN e devem ser rigorosamente seguidos, para que se obtenha o melhor entendimento por parte do usuário. Os tipos de placas que serão utilizados pelo município seguem de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação. Volume II – Sinalização Vertical de Advertência. Volume III – Sinalização Vertical de Indicação. Volume IV – Sinalização Horizontal. Os códigos e tipos de placas de regulamentação e de advertência estão especificados nos respectivos volumes e também como modelos em anexo ao Termo de Referências.

**DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

Vide Item 04 do referido Edital.

**1) DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**

**1.1) DOS MATERIAIS:**

A tinta a ser aplicada na demarcação viária deverá ser de resina acrílica a base de água eou solvente (conforme solicitado pela Prefeitura), para uso em superfície betuminosa, paralelepípedo ou de concreto de cimento.

**1.2) DA EXECUÇÃO :**

**1.2.1) DA LIMPEZA.**

Antes da aplicação da tinta, a superfície do pavimento deve estar limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais à pintura. Devem ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação. A CONTRATADA deverá apresentar aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada como: escovas, vassouras, jato de ar comprimido: quando estes processos não forem suficientes para remover todo o material estranho, as superfícies deverão ser escovadas com produtos químicos usados para preparar superfícies para pintura (como fosfato trisódico ou similar) e então lavadas, 24 (vinte e quatro) horas antes do início efetivo dos serviços de demarcação, ou quando a Secretaria Municipal de Urbanismo determinar.

### **1.2.2) DA APLICAÇÃO.**

Deverá ser aplicada por processo de aspersão, com equipamentos apropriados, tanto para serviços mecânicos, como para serviços manuais com posterior aplicação de micro esfera de vidro tipo drop-on. A distribuição de microesferas de vidro deverá ser uniforme, não sendo admissível acúmulo em determinadas áreas pintadas.

As aplicações que em demarcações que exijam alta resistência ao desgaste, deverão ser aplicados por extrusão como faixas de pedestres, legendas e zebrações em vias urbana.

Após aplicada a tinta deverá ser protegida de todo tráfego de veículos bem como pedestres, durante o tempo de secagem, cerca de 30 (trinta) minutos.

Todos os serviços de execução da sinalização horizontal somente deverão ser iniciados, após a instalação da sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes).

### **1.2.3) DO EIXO E BORDO.**

Pintura horizontal de eixo e bordo com tinta acrílica a base de solvente. A largura do eixo/bordo varia de 10 cm a 15 cm de acordo com o padrão da via, com 0,6 mm de espessura (no mínimo), com a utilização mínima de 200 g de micro esfera de vidro (DROP-ON) por m<sup>2</sup>, conforme padrão brasileiro.

### **1.2.4) DA FAIXA DE PEDESTRE.**

Pintura horizontal de faixas de pedestres, lombadas e zebrações. Cada parte da faixa de pedestre será de 04 metros de comprimento por 0,40 de largura, a faixa de retenção terão as mesmas medidas da largura da parte da faixa e comprimento igual ao da via em questão, a espessura da tinta será no mínimo de 0,6 mm de espessura, com a utilização mínima de 200 g de micro esfera de vidro (DROP-ON) por m<sup>2</sup>, conforme padrão brasileiro.

### **1.2.5) DA GARANTIA.**

A sinalização horizontal deve ser garantida contra a falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na sua integridade por falhas de aplicação, devendo neste caso o trecho ser refeito, pela contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município, dentro do prazo fixado.

A empresa contratada deverá oferecer garantia de resistência eficaz ao atrito, superior a de 06 (seis) meses para as pinturas asfálticas.

## **2) DA SINALIZAÇÃO VERTICAL:**

- a) As placas deverão conter garantia mínima de 01 (um) ano contra deterioração e ferrugem;
- b) As placas deverão ser confeccionadas em chapa de aço galvanizado a fogo nº 18.
- c) A pintura deve ser em aplicação de fundo Primer (fosfatização), acabamento com pintura automotiva (fundo branco), para melhor fixar os adesivos, e finalmente o acabamento dos textos e demais componentes da placa como logomarcas, em adesivo calandrado (aplicação de adesivo de alto grau técnico).
- d) **Após a ordem de serviço emitida a Contratada tem 15 dias para entrega do material.**

### **2.1) DOS SUPORTES.**

Os suportes são dispositivos de sustentação das placas de sinalização e devem atender aos aspectos estruturais, estéticos e de durabilidade.

#### **2.1.2) DO TRATAMENTO**

Os postes devem ser pintados com duas demãos, com tinta à base de borracha clorada ou esmalte sintético na cor branca. O sistema de fixação, parafusos, arruelas, porcas e outros elementos metálicos devem ser galvanizados interna e externamente, com deposição de zinco mínima de 350 g/m<sup>2</sup>, na espessura mínima de 50 micra, conforme NBR 7397(2);

#### **2.1.3) DO SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO**

Deverão ser utilizados tubos de aço carbono SAE 1010/1020, galvanizado a quente, grau C, de seção circular, com costuras e pontas lisas, conforme norma ABNT-NBR-8261:2010.

Os suportes deverão ser furados, sendo que os furos deverão ser executados antes do processo de galvanização.

A parte superior do suporte deverá ser vedada com **tampão de plástico** encaixado ao suporte externamente com 4 cm de altura. A substituição de qualquer outro material deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização durante o recebimento do material.

**Na parte inferior do suporte deverão conter as aletas anti-giro.**

**2.1.4) Equipamentos mínimos para implantação dos suportes de madeira:**

- Caminhão para o transporte dos suportes e ferramentas;
- Ferramentas padrão, tipo trado manual, enxada, pá, picareta, martelo, chaves fixas.

**2.1.5) DA EXECUÇÃO:**

O dimensionamento dos suportes deve atender ao projeto de sinalização elaborado especificamente para cada local.

A fixação do suporte ao solo deverá ser feita utilizando-se concreto traço em volume 1:2:2 (cimento, areia, brita) e acabamento com argamassa de cimento e areia no traço em volume 1:3 ou compatível com o piso da calçada.

**2.2) DOS TACHÕES REFLETIVOS MONODIRECIONAIS E BIDIRECIONAIS**

Os tachões de formato retangular serão abaulados, sem quinas retas, devendo ter basicamente as seguintes dimensões:

- Dimensões externas: 240 (+ou-10) x 155 (+ou-5) x 50 (+ou-2,5) mm;
- N.º de pinos de fixação: 2 (dois);
- Diâmetro do pino de fixação: diâmetro 1/2";
- Comprimento externo do pino de fixação: 70 (+ou- 5) mm;
- Comprimento total do pino de fixação: 95 (+ou-5) mm;
- Espaçamento entre pinos: 140 (+ou-10) mm;
- Largura mínima do elemento refletivo: 14mm;
- Comprimento mínimo do elemento refletivo:150mm. 6.2.1.1.2.

**2.3) DAS TACHAS REFLETIVAS MONODIRECIONAIS E BIDIRECIONAIS**

As tachas de formato quadrado serão abauladas, sem quinas retas, devendo obedecer as seguintes dimensões:

- Dimensões externas: 97 (+ou-3)x 90 (+ou-5) x 19 (+ou-2) mm;
- N.º de pinos de fixação: 1 (um);
- Diâmetro do pino de fixação:1/2" = 12,7mm;
- Comprimento externo do pino de fixação: 43 (+ou-2) mm;
- Comprimento total do pino de fixação: 57 (+ou - 2) mm;
- Largura mínima do elemento refletivo: 9mm; g) Comprimento mínimo do elemento refletivo: 65mm

**2.4) DO SEMI- PÓRTICO TIPO II**

O semi pórtico tipo II, conforme imagem em anexo, deverá suportar placas de até 12m2.

**2.4.1) DA COLUNA:**

Construída em chapa de aço SAE 1010/1020, com espessura de 3 (três) milímetros, altura total de 6,5 metros, com 5,5m fora do solo e mais 1,0 metro engastada no solo. Diâmetro no topo de 180 a 150 mm e na base inferior de 240 a 230 mm, formando um desenvolvimento cônico constante, com seção circular ou poliédrica de pelo menos 16 faces. Deverá ser provida de uma caixa construída em chapa de aço soldada à estrutura da coluna, localizada no topo superior, medindo 280 mm por 230 mm, provida de seis furos de 20 mm, para fixação de braço projetado, e um furo central de 130 mm de diâmetro. Provida de 2 aletas anti-giro, de 250 mm por 500 mm, localizadas a 100 mm da base inferior e soldadas à coluna em ângulo de 180 graus. Depois de cortada dobrada, soldada e furada deverá ser galvanizada a fogo interna e externamente.

**2.4.2) DO BRAÇO:**

Projetado deverá ser construído em chapa de aço SAE 1010/1020, espessura de 3 (três) milímetros, com projeção de 5 ou 6 metros, com diâmetro de 190 mm na base inferior junto à flange e 115 mm no início da parte horizontal, garantindo um desenvolvimento cônico constante. A parte horizontal do braço deverá ter um desenvolvimento cilíndrico constante de 115 mm entre o ponto de concordância da curva e a ponta do braço. O braço deverá ser provido de uma flange construída em aço, soldada à base inferior do braço, provida de 6 furos de 20 mm de diâmetro, que deverá ser parafusada à coluna através de 6 parafusos de aço inoxidável 3/4" x 11/2".



atualizadas a cada nova inspeção. Essas inspeções atendem principalmente às sinalizações deterioradas e aquelas identificadas nos relatórios como prestes a se tornarem ilegíveis, conforme a vida útil do material empregado. A programação da manutenção preventiva deve obedecer a critérios pré-estabelecidos, visando à otimização dos recursos disponíveis, estabelecendo percursos e tempos mínimos que abrangem toda a cidade, dentro de uma sistemática em constante atualização.

#### **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

A fiscalização dos serviços será feita pelo engenheiro da Secretaria de Urbanismo Sr. Luis Carlos Creplive e o Fiscal substituto será o engenheiro Sr. Luis Gouveia, sendo o Gestor do contrato o Secretário titular da Pasta Sr. Murilo Zatoní.

- A Contratada deverá manter no local do serviço um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento.

#### **DO PRAZO DE CONTRATUAL.**

Contrato deverá ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **DA GARANTIA.**

Para garantia da qualidade das placas a ser fornecida, deverá ser submetido previamente a uma INSPEÇÃO VISUAL feita pelos fiscais durante o recebimento do material, cabendo a esta o direito de recusar todo material que apresente algum defeito (irregularidades na pintura da placa, material em desacordo com o especificado, etc).

#### **DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

Conforme Item 04 do referido Edital.

#### **OBSERVAÇÕES:**

O Município de Quatro Barras não se obriga a contratar todos os itens e as quantidades licitadas.

- As quantidades de serviços solicitados pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras não necessitam ter quantidades mínimas.
- Concluído o serviço, a empresa deverá expedir relatório com as medições correspondentes da Ordem de Serviço.






































































Quatro Barras, 09 de Outubro de 2018.

**Murilo Zatoní Cordeiro**  
**Secretário Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas.**


















































**Gilson Sydor.**  
**Servidor Resp. Elaboração.**

## MODELOS

### Sinalização de Advertência

A-01a	A-01b	A-02a	A-02b	A-03a	A-03b	A-04a	A-04b
							
A-05a	A-05b	A-06	A-07a	A-07b	A-08	A-09	A-010a
							
A-10b	A-11a	A-11b	A-12	A-13a	A-13b	A-14	A-15
							
A-16	A-17	A-18	A-19	A-20a	A-20b	A-21a	A-21b
							
A-21c	A-21d	A-21e	A-22	A-23	A-24	A-25	A-26a
							
A-26b	A-27	A-28	A-29	A-30a	A-30b	A-30c	A-31
							
A-32a	A-32b	A-33a	A-33b	A-34	A-35	A-36	A-37
							
A-38	A-39	A-40	A-41	A-42a	A-42b	A-42c	A-43
							
A-44	A-45	A-46	A-47	A-48			
							

**Sinalização de Regulamentação**

R-01 	R-02 	R-03 	R-04a 	R-04b 	R-05 	R-06a 
R-06b 	R-06c 	R-07 	R-08 	R-09 	R-10 	R-11 
R-12 	R-13 	R-14 	R-15 	R-16 	R-17 	R-18 
R-19 	R-20 	R-21 	R-22 	R-23 	R-24a 	R-24b 
R-25a 	R-25b 	R-25c 	R-25d 	R-26 	R-27 	R-28 
R-29 	R-30 	R-31 	R-32 	R-33 	R-34 	R-34 
R-35a 	R-36a 	R-36b 	R-37 	R-38 	R-39 	R-40 

**Sinalização de Indicação**



Serviço Mecânico



Abastecimento



Serviço Sanitário



Restaurante



Área de Campismo



Aeroporto



Estacionamento  
de Traller



Área de  
Estacionamento



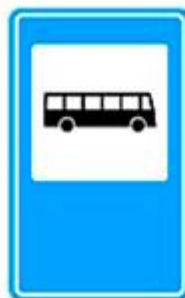
Hotel



Serviço Telefônico



Transporte sobre  
Água



Ponto de Parada

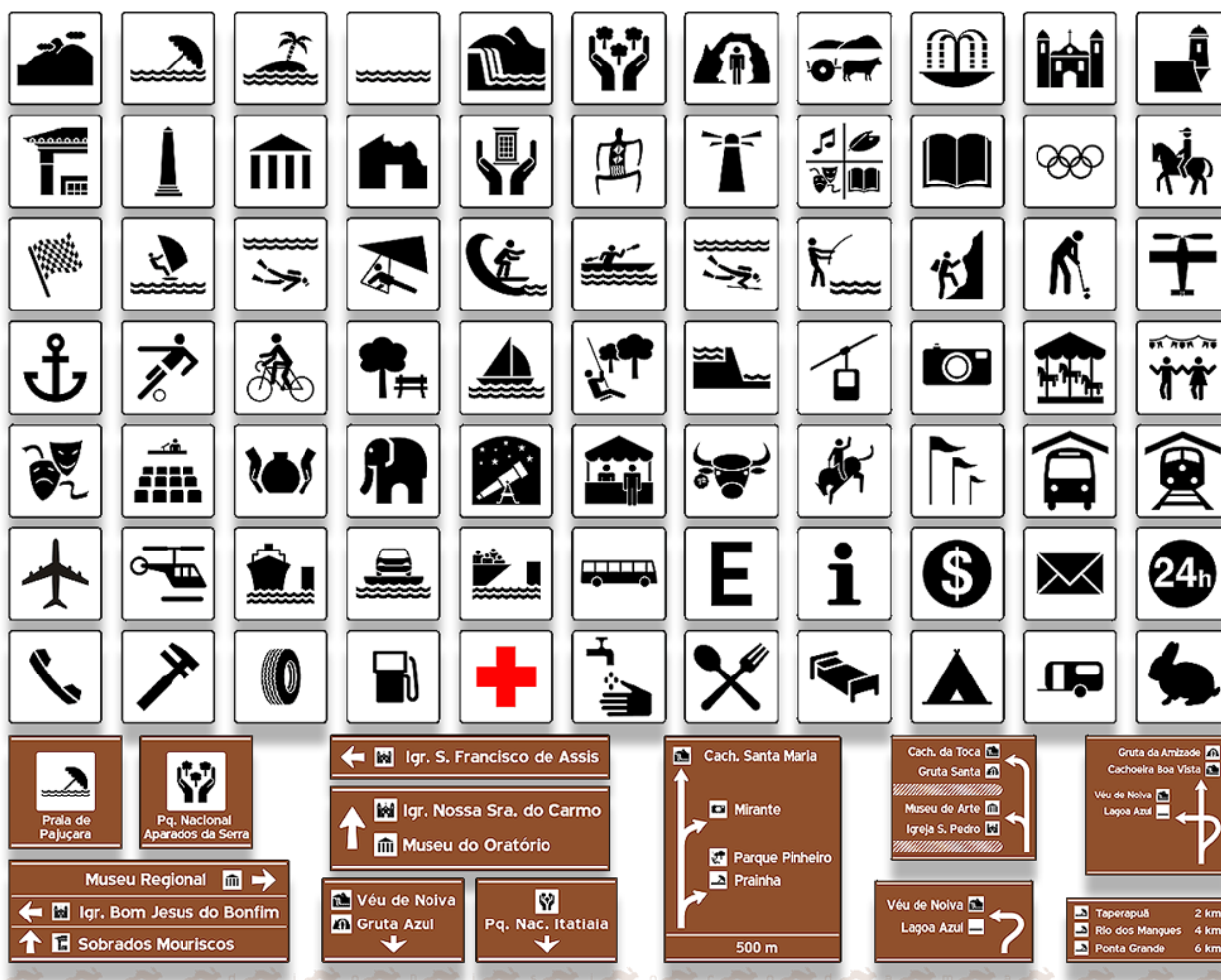


Passagem Protegida  
para Pedestres



Pronto Socorro

## Placas de Atrativos Turísticos



## MANUAIS

- Manual brasileiro de sinalização de trânsito. Volume I: Sinalização vertical de regulamentação. DENATRAN, 2005;
- Manual brasileiro de sinalização de trânsito. Volume II: Sinalização vertical de advertência. DENATRAN, 2007;
- Manual brasileiro de sinalização de trânsito. Volume III: Sinalização vertical de indicação. DENATRAN;
- Manual brasileiro de sinalização de trânsito. Volume IV: Sinalização horizontal. DENATRAN, 2007.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Conforme Item 7.2 e subitens do referido Edital.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Município de Quatro Barras contem uma malha viária de aproximadamente 198 km de vias Urbanas e Rural.

A sinalização de trânsito, além de obrigatória por lei, é essencial para regular, advertir e orientar os motoristas que utilizam o sistema viário do município.

Para que a cidade possa controlar a circulação de veículos e pedestres são necessários os serviços de manutenção e implantação da sinalização viária horizontal e vertical.

As placas de advertência, regulamentação, bem como as pinturas de faixas de pedestres, eixo de via e bordo, sofrem com o desgaste e ação do tempo, sendo imprescindível a manutenção destes.

De acordo com a Lei 9503, de 23 de setembro de 2013, o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever do estado e que os órgãos e entidades do Sistema nacional de trânsito respondem por danos causados ao cidadão pela omissão ou manutenção de projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Portanto, para que o Município possa assegurar as perfeitas condições de sinalização viária, é necessário realizar a contratação de uma empresa especializada para dar continuidade a esses serviços, para segurança aos motoristas e pedestres do município.

**OS ANEXOS SÃO APENAS MODELOS COM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS  
DEVERÃO CONSTAR NO TIMBRE DAS EMPRESAS – RAZÃO SOCIAL – ENDEREÇO COMPLETO  
TELEFONE E EMAIL**

**ANEXO II  
CREDENCIAMENTO**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA SRP nº 07/2018

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade (número e órgão emissor) CPF (número do CPF) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, formular ofertas e lances de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (nº e ano) instaurado por essa Comissão de Licitação, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

QUATRO BARRAS,.....DE.....DE.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:.....

RG Nº.....

CPF Nº.....

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o Nº....., sediada à....., DECLARA sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a participação no presente processo licitatório e DECLARAMOS ainda, que recebemos todos os elementos e informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação Nº ...../..... a realizar-se no dia ...../...../..... as ..... hs.

Por ser verdade firmo o presente.

QUATRO BARRAS,.....DE.....DE.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:.....

RG Nº.....

CPF Nº.....

**ANEXO V  
TERMO DE RENÚNCIA**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP nº 07/2018

Prezados Senhores,

O representante da empresa \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de CONCORRÊNCIA nº 07/2018, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a regulamentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

(nome e assinatura do Representante Legal).

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2018

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Nome, assinatura do representante legal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO**

O signatário da presente, o senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da proponente \_\_\_\_\_, declara sob penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso orçamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Por expressão da verdade, firmamos à presente.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de .....

(Assinatura do responsável legal da empresa)

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO**

Declaramos expressamente, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima instaurada por esse órgão público, que não será realizada sub-empregada, caso venhamos a ser vencedores do certame, sob pena de descumprimento contratual e demais penalidades qualificáveis a espécie.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de .....

Ass. do representante legal da empresa.

Carimbo da empresa.

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ref.: Edital CONCORRÊNCIA nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

O signatário da presente, em nome da proponente (**inserir o nome da proponente**), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de CONCORRÊNCIA e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:.....

RG Nº.....

CPF Nº.....

**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº «Número\_Contrato»/«Ano\_Contrato»**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2018 – CONCORRÊNCIA**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Aos XX dias do mês de XX do ano de 2018 através do presente instrumento particular de **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO”**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, 110, nesta cidade neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Orçamento, Senhora Ana Paula da Rocha Pires, nos termos permissivos do Decreto nº 3199 de 08 de Janeiro de 2014, em conjunto com o Secretário Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas, Senhor Murilo Zatoni Cordeiro, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a empresa **«NOME PRESTADOR DE SERVIÇOS»**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ\_CPF\_Prestador de serviço», com sede na Prestador de serviço», «Bairro\_Prestador de serviço», em «Cidade\_Prestador de serviço» - «Estado\_Sigla\_Prestador de serviço»., neste ato representada pelo Sr. «Nome\_Representante», portador da CI/RG nº «RG\_Representante» da «Órgão\_Emissor\_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «CPF\_Representante», doravante denominada **“CONTRATADA”**, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 8666/93 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- “DO OBJETO”**

Contratação de empresa para realização de serviços de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos de segurança no Município de Quatro Barras, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Concorrência nº 07/2018 da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas, e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA:- “REGIME DE EXECUÇÃO”**

A **“CONTRATADA”**, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar os serviços indicados na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes e locais previamente designados pelo **“CONTRATANTE”**. **Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e Termo de Referências.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:- “DAS RESPONSABILIDADES”**

A **“CONTRATADA”** é responsável pelos danos causados diretamente ao **“CONTRATANTE”** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

§ 1º - São de responsabilidade da **“CONTRATADA”** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA:- “DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS”**

O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

§ 1º - O prazo para a execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor.

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da **“CONTRATADA”**.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 4º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**CLÁUSULA QUINTA:- “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.**

O “**CONTRATANTE**” pagará em razão da prestação de serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor\_Contratado».

§ 1º - Ao término do serviço solicitado, deverão ser apresentadas na secretaria municipal responsável as notas fiscais, a fim de serem atestadas e liberadas para o devido pagamento, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) descrição dos serviços, o número do Contrato, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e/ou a certidão unificada da PGFN com validade da nova lei;

b.2) Certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) Certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) Certificado de Regularidade do Município;

c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da entrada da Nota Fiscal de Serviços, nas dependências da secretaria municipal responsável;

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) Apresentar, ainda, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e vinculada ao objeto da Licitação.

§ 2º - Somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada, nos locais designados e programados pela secretaria municipal responsável e aprovados pela fiscalização. O controle do quantitativo será feito por servidor capacitado indicado pela Prefeitura Municipal de Quatro Barras através do Decreto nº 6317/2018. **Concluídos os serviços, a empresa deverá emitir relatório com as medições correspondentes com a ordem de serviço.**

§ 3º - Todas as placas, bem como a sinalização horizontal, serão medidas e pagas por m<sup>2</sup>, devendo estar incluídos no valor do metro quadrado todos os dispositivos de fixação, tais como: longarina/abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, braquetes, selo e fita de aço inoxidável. No caso de placas circulares e octogonais a área a ser paga é a do quadrado envolvente, nos demais casos será medida a área efetiva das mesmas.

§ 4º - As medições serão realizadas mensalmente ou conforme a produção realizada e aprovada pela fiscalização.

§ 5º - As despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária nº

02.04 2.056.3.3.90.39.00.00.00.00

07.01 2.069.3.3.90.39.00.00.00.00

07.03 1.117.3.3.90.39.00.00.00.00

11.01 2.067.3.3.90.39.00.00.00.00

13.01 2.035.3.3.90.39.00.00.00.00

Relação de Itens

«Itens\_contrato»

**CLÁUSULA SEXTA – “DOS DIREITOS DAS PARTES”**

Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) Receber os serviços objeto deste contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação;

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindir-los, unilateralmente, nos casos específicos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- c) Expedir as ordens de serviço;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto da presente contratação;
- f) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- g) Designar servidor tecnicamente capacitado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Instrumento.
- h) Exercer a fiscalização dos serviços executados, por meio de servidor designado pela Prefeitura de Quatro Barras, que deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências com os serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os projetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- k) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- l) Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.
- m) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- n) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

- a) Observar o prazo execução dos serviços;
- b) Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Executar os serviços, no local e horário definido pela CONTRATANTE;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em Edital e Termo de Referências, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- f) Emitir uma nota fiscal para cada item da planilha da proposta de preços. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento;
- g) Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço com *encargos serão de responsabilidade da contratada*.
- h) A contratada deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Executivo, nem ônus desta para com eles.

- i) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, caso necessitem adentrar as dependências de próprios municipais.
- j) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- k) Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Executivo;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- m) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- n) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e instalação para os funcionários, conforme as normas vigentes, no que diz respeito à higiene e a segurança do trabalho;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
- p) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

#### **CLÁUSULA OITAVA - “DAS PENALIDADES”**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

##### **a) advertência;**

- a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

##### **b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:**

- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

##### **c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:**

- c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c.2) não manter sua proposta;
- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução contratual.

##### **d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:**

- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

§ 3º - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, para a devida averbação.

§ 4º - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

§ 5º - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.

§ 6º - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

#### **CLÁUSULA NONA – “DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO”**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – “DA RESCISÃO”**

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas na cláusula oitava do presente instrumento.

#### **A rescisão do presente CONTRATO se dará:**

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o “CONTRATANTE”.

b) UNILATERALMENTE, pelo “CONTRATANTE” diante do não cumprimento, por parte da “CONTRATADA”, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do “CONTRATANTE”, sendo a “CONTRATADA” notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DO FISCAL DO CONTRATO”**

§ 1º - É designado como gestor do contrato o Senhor Murilo Zatoni Cordeiro e os responsáveis administrativos, conforme Decreto nº 6317/2018, para fiscalização da execução dos serviços, os Senhores

Luiz Carlos Creplive e Luiz Gonzaga Gouveia Junior, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente; VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 3º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

§ 4º - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§ 5º - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 6º - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRANTE;
- c) manter o CONTRANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”**

§ 1º - O recebimento dos serviços executados ficará sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas.

§ 2º - A empresa **CONTRATADA** deverá aceitar todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle do serviço a serem adotados pela unidade administrativa responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 8.078/90, Decreto Municipal n. 421/2006, Decreto Municipal n. 3.111/2013 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

§1º - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - “DA ABRANGÊNCIA”**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - “DA PUBLICIDADE”**

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico “Jornal Agora Paraná”, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”**

**A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.**

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir os serviços contratados na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - A “CONTRATADA” fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ACRÉSCIMO ou SUPRESSÕES que se fizerem no valor dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO atualizado.

§ 4º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 5º - Os serviços que constituem o objeto do CONTRATO deverão ser executados de acordo com orientação/fiscalização das secretarias envolvidas.

§ 6º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 7º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observados as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”**

**Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, «Data\_Atual\_Extenso».

**p/ CONTRATANTE:-**

**ANA PAULA DA ROCHA PIRES**  
**Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

**MURILO ZATONI CORDEIRO**  
**Secretário Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas**

**p/ CONTRATADA:**

**Representante Legal da empresa**

**ANEXO 02.B**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº «NúmeroAta»/«ExercícioAta»  
CONCORRÊNCIA nº 07/2018**

Aos XX dias do mês de XX do ano de 2018, autorizado pelo processo de CONCORRÊNCIA Nº 07/2018 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.111/2013 de 31 de outubro de 2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

1.1 – Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: «Vencedor\_Com\_Representantes»

«Vencedor\_Com\_ItensVencidos\_RegistroPreco»

**DO OBJETO**

CLAUSULA PRIMEIRA: A presente ata tem por objeto o **registro de preços para eventual necessidade de contratação de empresa para realização de serviços de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos de segurança no Município de Quatro Barras**, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Concorrência nº 07/2018, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

Parágrafo único: Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas na Concorrência nº 07/2018, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a execução dos serviços, obedecido à legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de execução, em igualdade de condições com os demais licitantes.

**DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data, fica registrado nesta Administração o (s) PREÇO(s) e a(s) respectiva(s) empresa, nos seguintes termos:

LOTE XX – adjudicado para: (Nome, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representado por (CREDENCIADO) RG nº x.xxx.xxx-x SSP/PR e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE, para aquisição de..... homologado no valor unitário de R\$ XYZ (X reais e Y centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação;

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
01					

§ 1º - O prazo para a execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor.

§ 2º - Ao término do serviço solicitado, deverão ser apresentadas na secretaria municipal responsável as notas fiscais, a fim de serem atestadas e liberadas para o devido pagamento, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) descrição dos serviços, o número do Contrato, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;  
b) Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e/ou a certidão unificada da PGFN com validade da nova lei;

b.2) Certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) Certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) Certificado de Regularidade do Município;

c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da entrada da Nota Fiscal de Serviços, nas dependências da secretaria municipal responsável;

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) Apresentar, ainda, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e vinculada ao objeto da Licitação.

§ 3º - Somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada, nos locais designados e programados pela secretaria municipal responsável e aprovados pela fiscalização. O controle do quantitativo será feito por servidor capacitado indicado pela Prefeitura Municipal de Quatro Barras através do Decreto nº 6317/2018. **Concluídos os serviços, a empresa deverá emitir relatório com as medições correspondentes com a ordem de serviço.**

§ 4º - Todas as placas, bem como a sinalização horizontal, serão medidas e pagas por m<sup>2</sup>, devendo estar incluídos no valor do metro quadrado todos os dispositivos de fixação, tais como: longarina/abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, braquetes, selo e fita de aço inoxidável. No caso de placas circulares e octogonais a área a ser paga é a do quadrado envolvente, nos demais casos será medida a área efetiva das mesmas.

§ 5º - As medições serão realizadas mensalmente ou conforme a produção realizada e aprovada pela fiscalização.

§ 6º - As despesas decorrentes dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária nº

02.04 2.056.3.3.90.39.00.00.00.00  
07.01 2.069.3.3.90.39.00.00.00.00  
07.03 1.117.3.3.90.39.00.00.00.00  
11.01 2.067.3.3.90.39.00.00.00.00  
13.01 2.035.3.3.90.39.00.00.00.00

§ 7º - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

#### **DA VALIDADE DOS PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura da mesma, desde que devidamente publicada, na forma da cláusula nona.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

CLÁUSULA QUINTA - Os preços registrados poderão, tão-somente mediante cabais comprovações e justificativas, sofrer alteração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital da licitação originária desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente, que prejudique o cumprimento das obrigações prevista na ata, devidamente demonstrado, que eleve os preços dos bens registrados, desde que autorizado pela Autoridade Competente, devendo a Administração promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:

I - Convocar os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

II - Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

III - A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao registrado requerer, antes do pedido de execução, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

I - A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será de iniciativa e encargo do registrado ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

II - Se não comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o prestador de serviços continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

VI - Liberado o registrado, a Administração poderá convocar os demais prestadores de serviços, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

VII - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA SEXTA – O registro do preço do prestador de serviços será cancelado pelo órgão gerenciador quando o registrado:

I – for liberado do compromisso;

II – Descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 15º inciso VII do Decreto Municipal nº 5776/2017;

V – Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º A Ata de Registro de Preços será cancelada pela Administração por decurso de prazo, quando não restarem prestadores de serviços registrados, razões de interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º No cancelamento da Ata, por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

§ 3º O cancelamento do registro do prestador de serviços deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais prestadores de serviços registrados e a nova ordem de registro.

§ 4º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações do Órgão participante:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- c) Expedir as ordens de serviço;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto da presente contratação;
- f) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- g) Designar servidor tecnicamente capacitado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Instrumento.

- h) Exercer a fiscalização dos serviços executados, por meio de servidor designado pela Prefeitura de Quatro Barras, que deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências com os serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os projetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- k) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- l) Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.
- m) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- n) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

Constituem obrigações gerais da REGISTRADA:

- a) Observar o prazo execução dos serviços;
- b) Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Executar os serviços, no local e horário definido pela CONTRATANTE;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em Edital e Termo de Referências, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- f) Emitir uma nota fiscal para cada item da planilha da proposta de preços. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento;
- g) Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço com *encargos serão de responsabilidade da contratada*.
- h) A contratada deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Executivo, nem ônus desta para com eles.
- i) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, caso necessitem adentrar as dependências de próprios municipais.
- j) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- k) Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Executivo;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- m) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- n) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e instalação para os funcionários, conforme as normas vigentes, no que diz respeito à higiene e a segurança do trabalho;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
- p) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinada com o artigo 15 inciso VII do Decreto Municipal nº 5776/2017, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do prestador de serviços;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

**b)** multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a REGISTRADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato, com ou sem prejuízo ao ente público contratante.

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) não manter sua proposta;

c.3) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.4) falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

d.9) fraudar na execução do contrato.

§ 1º - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao registrado.

§ 2º - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

§ 3º - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Município e Estado do Paraná, para a devida averbação.

§ 4º - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vindendas.

§ 5º - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ORÇAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Criação: 25/01/61 - Instalação: 09/11/1961 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - 83.420-000 Quatro Barras – Paraná

§ 6º - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo a REGISTRADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

## **DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA NONA – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

## **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ATA, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

QUATRO BARRAS, XX de XX de 2018.

**ANA PAULA DA ROCHA PIRES**

**Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

**MURILO ZATONI CORDEIRO**

**Secretário Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas**

**Representante Legal da empresa**